

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS Nº 1157, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Publicado no DOU de 25.10.2004

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subsequentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2004, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001728 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2004;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005034 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2004 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001728 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2004; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de outubro de 2004, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,703718
AGO/94	3,491439
SET/94	3,310676
OUT/94	3,261428
NOV/94	3,201873
DEZ/94	3,100487
JAN/95	3,034042
FEV/95	2,984206
MAR/95	2,954952
ABR/95	2,913866
MAI/95	2,858974
JUN/95	2,787339

JUL/95	2,737516
AGO/95	2,671790
SET/95	2,644813
OUT/95	2,614227
NOV/95	2,578133
DEZ/95	2,539782
JAN/96	2,498556
FEV/96	2,462602
MAR/96	2,445241
ABR/96	2,438170
MAI/96	2,421222
JUN/96	2,381217
JUL/96	2,352516
AGO/96	2,327151
SET/96	2,327057
OUT/96	2,324036
NOV/96	2,318935
DEZ/96	2,312460
JAN/97	2,292288
FEV/97	2,256633
MAR/97	2,247195
ABR/97	2,221426
MAI/97	2,208396
JUN/97	2,201791
JUL/97	2,186486
AGO/97	2,184520
SET/97	2,184520
OUT/97	2,171707
NOV/97	2,164348
DEZ/97	2,146532
JAN/98	2,131822
FEV/98	2,113226
MAR/98	2,112803
ABR/98	2,107955
MAI/98	2,107955
JUN/98	2,103118
JUL/98	2,097245
AGO/98	2,097245
SET/98	2,097245
OUT/98	2,097245
NOV/98	2,097245
DEZ/98	2,097245
JAN/99	2,076892
FEV/99	2,053279
MAR/99	1,965989
ABR/99	1,927818
MAI/99	1,927240

JUN/99	1,927240
JUL/99	1,907781
AGO/99	1,877922
SET/99	1,851081
OUT/99	1,824264
NOV/99	1,790425
DEZ/99	1,746245
JAN/2000	1,725028
FEV/2000	1,707610
MAR/2000	1,704372
ABR/2000	1,701309
MAI/2000	1,699100
JUN/2000	1,687792
JUL/2000	1,672240
AGO/2000	1,635283
SET/2000	1,606053
OUT/2000	1,595047
NOV/2000	1,589167
DEZ/2000	1,582993
JAN/2001	1,571053
FEV/2001	1,563393
MAR/2001	1,558095
ABR/2001	1,545729
MAI/2001	1,528458
JUN/2001	1,521762
JUL/2001	1,499864
AGO/2001	1,475954
SET/2001	1,462789
OUT/2001	1,457251
NOV/2001	1,436423
DEZ/2001	1,425588
JAN/2002	1,423027
FEV/2002	1,420328
MAR/2002	1,417776
ABR/2002	1,416218
MAI/2002	1,406374
JUN/2002	1,390934
JUL/2002	1,367146
AGO/2002	1,339683
SET/2002	1,308795
OUT/2002	1,275132
NOV/2002	1,223617
DEZ/2002	1,156101
JAN/2003	1,125707
FEV/2003	1,101798
MAR/2003	1,084554
ABR/2003	1,066844

MAI/2003	1,062488
JUN/2003	1,069654
JUL/2003	1,077195
AGO/2003	1,079353
SET/2003	1,072703
OUT/2003	1,061556
NOV/2003	1,056906
DEZ/2003	1,051857
JAN/2004	1,045584
FEV/2004	1,037285
MAR/2004	1,033256
ABR/2004	1,027399
MAI/2004	1,023204
JUN/2004	1,019128
JUL/2004	1,014057
AGO/2004	1,006709
SET/2004	1,001700

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO